



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 016/2017
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **Real Locadora e Transportes Ltda Epp**, CNPJ sob o nº. 08.934.993/0001-80, com sede a Rua Vicente da Costa, 51, Bairro Mailasqui, em São Roque - SP, representado por **Luzia Pereira Pinto**, RG nº. 20.159.352, CPF nº. 150.526.338-74, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

- a) **R\$ 834.895,70** (oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)
- b) O valor deste contrato corresponde às seguintes linhas:

Contratada
Luzia Pereira Pinto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



BAIRRO "JUCA ROCHA"

Linha nº 06 – Rancho do Pinta, Chácara do Vitor, Adega Caête/Emef Joaquim Silveira Santos

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 6.1 - Parte do Rancho do Pinta próximo a estrada do Caetê com acesso em direção a escola	12 km	16	10 km – Terra 02 Km - Asfalto	Micro-ônibus
T 6.2 - Parte da Chácara do Vitor passando pelo loteamento Scopel em acesso em direção a escola	10 km	14	08 km - Terra 02 km - Asfalto	Micro-ônibus
T 6.3 - Parte da Adega do Caetê em acesso de terra passando pela Vila Lino em direção a escola.	09 km	15	07 km - Terra 02 km- Asfalto	Micro-ônibus
TOTAL	31 KM	45		

Linha nº 07 – Estrada do Carmo/Chácara do Vitor/Pilão d'água/EMEF JOAQUIM S. SANTOS

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 7.1 Parte do Rancho do Pinta próximo a estrada do Carmo acesso em terra em direção a escola	12 km	07	10 km - Terra 02 km - Asfalto	Ônibus
T 7.2 Parte da Chácara do Vitor passando pelo loteamento Scopel em acesso de terra em direção a escola.	10 km	07	08 km – Terra 02 km - Asfalto	Ônibus
T 7.3 Parte do Sítio Pilão D'água passando pelo sítio da vovó e Condomínio Massayoshi em acesso de terra em direção a escola.	18 km	09	Terra	Ônibus
T 7.4 Parte da escola até a estrada da Lagoa	05 km	02	Terra	Ônibus
TOTAL	45 KM	25		

Linha nº 10 – SERRINHA/EMEF TIBÉRIO JUSTO DA SILVA

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 10.1 - Inicia na Estrada da Serrinha de Mailasqui, Sítio Arco Íris, Estrada Delegado Orlando, Adega Santa Terezinha, seguindo em asfalto pela Estrada Darcy Penteado e Raposo Tavares até a Emef Tibério.	16 km	08	09 Km – Terra 07 Km - Asfalto	Kombi ou Van

Linha nº 11 – PONTA PORÃ/EMEF TIBÉRIO JUSTO DA SILVA - ALABAMA

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 11.1 - Inicia na Rua Eloi Alves Batista – Jardim Ponta Porã (Mailasqui), passando pela EMEF Tibério Justo da Silva, seguindo pela Rodovia Raposo Tavares, em direção ao Alabama.	16 km	02	02 Km - Terra 14 Km - Asfalto	Ônibus

Linha nº 12 – VINHAS DO SOL/EMEF TIBÉRIO JUSTO DA SILVA - ALABAMA

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 12.1 – 1ª viagem – Inicia na Rua Jorge Araújo, passando pela EMEF Tibério Justo da Silva, seguindo pela Rodovia Raposo Tavares, com destino ao Alabama. 2ª viagem – Inicia na Rua Alberto da Silva Albuquerque, passando pela Rua Leôncio de Toledo, EMEF Tibério Justo da Silva, seguindo pela Rodovia Raposo Tavares, com destino ao Alabama	32 km	04	02 Km – Terra 30 Km - Asfalto	Ônibus

Linha nº 14 – ROSÁRIO/EMEF TIBÉRIO JUSTO DA SILVA

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 14.1 - Inicia na Estrada do Rosário, entra na Vila Vilma, Estrada	12 km	12	08 Km – Terra	Micro-ônibus

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



do Cometa e Altos da Rua Vicente da Costa, Rua Matheus Mailasqui, em direção à EMEF.			04 Km - Asfalto	
T 14.2 - Inicia na Vila Vilma, Raposo Tavares, Rua Vicente da Costa, Rua Mateus Mailasqui em direção à Emei.	06 km	08	03Km - Terra 03Km - Asfalto	Micro-ônibus
T 14.3 - Inicia na Vila Vilma, passa pela Estrada do Cometa, Rua Vicente da Costa, Rua Luis Matheus Mailasqui, segue até a EMEF Profª Tibério Justo da Silva de onde segue até o Sítio Alabama no Km 52,5 da Rodovia Raposo Tavares.	18 km	03	11 Km – Terra. 07 KM – Asfalto	Micro ônibus
T 14.4 - Inicia na EMEF Profª Tibério Justo da Silva, Rua Profª Célia Asse Jacob, 3, segue pela Rua Luis Matheus Mailasqui, Rua Antônio Augusto e Rua Batista Pedroni, (paralela à Rodovia Raposo Tavares) até o Sítio Alabama.	10 km	08	1,5 KM – Terra 01 Km – Asfalto	Micro ônibus
TOTAL	41	31		

Linha nº 16 – SANTA CLARA/LIMINHA - EMEF SÃO JOÃO NOVO (ciclo I e II)

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens/d ia	Pavimento	Tipo de veículo
T 16.1 - Parte do Bairro de Santa Clara com destino a escola de São João Novo	08 km	18	Terra	Kombi ou Van
T 16.2 - Parte do Sítio do Liminha com destino a escola	10 km	18	Terra	Kombi ou Van
T 16.3 - Parte da Divisa com Itapevi com destino a EMEI São João Velho	18 km	05	13 km – Terra 05 km – Asfalto	Kombi ou Van
TOTAL	36 KM	41		

Linha nº 17 - Ponte Preta - EMEF SÃO JOÃO NOVO (ciclo I e II)

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 17.1 - Inicia no Bairro da Ponte Preta, passando pelo Bairro do Garcia, em direção a Fazenda Roma, passando pela estrada do Paiol, em direção a escola.	28 km	30	26 km – Terra 02 km - Asfalto	Micro-ônibus

Linha nº 18 - São Julião/Vila Augusto - EMEF SÃO JOÃO NOVO (ciclo I e II)

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 18.1 - Inicia no Bairro de São Julião passando pela estrada velha de São João Novo, com destino a escola.	05 km	12	04 km – Terra 01 km - Asfalto	Kombi ou Van
T 18.2 - Inicia no Bairro de São Julião, subindo a estrada da Serrinha, passando pela Vila Augusta, e seguindo em direção a escola.	11 km	09	07 km – Terra 04 km - Asfalto	Kombi ou Van
TOTAL	16 KM	21		

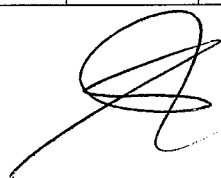
Linha nº 19 - Serrinha - EMEF SÃO JOÃO NOVO – CICLO I E CICLO II

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 19.1 - Inicia no Bairro da Serrinha (final da estrada) passando pelo Bairro de São Julião, em direção a estrada velha de São João Novo, seguindo até a escola.	18 km	06	17 – Terra 01 – Asfalto	Micro-ônibus

BAIRRO: GUAÇU/MOMBAÇA

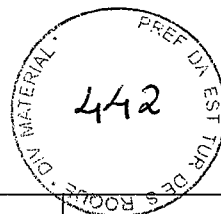
Linha nº 23 – Mombaça até EMEF Maria José F. Schoenacker e EMEF Leônidas Antônio de Moraes

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 23.1 - Transporta alunos do Bairro Mombaça, nas proximidades da Cachoeira até a entrada da Rodovia Castelo Branco seguindo pela Rodovia Lívio Tagliassachi-Acesso (divisa	48 km	16	20 km – Terra 28 km – asfalto	Micro-ônibus

  
3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



com Araçariçuama), estrada do Saboó, Ribeirão até a Emef Leônidas.				
T 23.2 – Parte do Acesso a Rod. Castelo Branco – Rod. Tagliassachi segue pelo asfalto até a EMEF Maria José Ferraz Schoenacker.	14 km	11	14 km- asfalto	Micro-ônibus
TOTAL	62 KM	27		

Linha nº 24 – Estrada do Candor até EMEF Maria José Ferraz Schoenacker

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 24.1 - Transporta alunos da Estrada do Candor, Alpes do Guaçú e adjacências para a EMEF Maria José Schoenacker, Creche e Emei Guaçú.	18 Km	28	Terra	Micro-ônibus ou ônibus

BAIRRO: CANGUERA/CAMPININHA

Linha nº 29 – Bº Setubal - EMEF EUCLIDES DE OLIVEIRA/EME ROQUE DE MORAES GOES

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens P/dia	Pavimento	Tipo de veículos
T 29.1 - Inicia na Igreja do Bº Setúbal, Condomínio Angolana, Campininha de Baixo, Rod. Quintino de Lima até a EMEF Euclides.	20 Km	11	Terra	Micro-ônibus
T 29.2 - Inicia na Campininha de baixo, Rod. Quintino de Lima até a EMEI Canguera	14 Km	09	terra	Micro-ônibus
TOTAL	34 KM	20		

BAIRRO: PAVÃO/MIRIM

Linha nº 31 – ESTRADA DOS VENÂNCIOS/EMEIF PROF ANTONIO CAVAGLIERI

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens P/dia	Pavimento	Tipo de veículos
T 31.1 – inicia na Estrada dos Venâncios sentido "Capim Fino", passando pela Clínica Adventista até a escola.	28 km	16	Terra	Micro-ônibus

- c) O Contratado terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.
- d) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- e) Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.
- f) Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.
- g) Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.
- h) Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por qualquer dano a terceiros.
- i) Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada da:
- prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS
 - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
 - fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
 - fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
 - fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
 - fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
- j) Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do União e Bonita por Natureza"



monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

- k) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.
- l) Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação **(208) 04.02.3.3.90.39.12.361.0017.05.220000, empenho n.º 520/2017 de 02/02/2017.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência por **4 (quatro) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 – Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;

5.1.2 – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

5.1.3 – Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;

5.1.4 – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.

5.1.5 - Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



5.1.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.

5.2 – As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste edital são:

Kombi: 15 lugares;
Vans: 15 lugares;
Micro-ônibus: 24 lugares;
Ônibus: 44 lugares.

5.3 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Idade superior a vinte e um anos;
- b) Habilitação mínima na categoria "D";
- c) Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.4 - Os condutores deverão ainda:

- a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;
- b) Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;
- c) Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
 - Carteira nacional de habilitação - CNH;
 - Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



vigência;

- Carteira de condutor escolar.

d) Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;

e) Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;

f) Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;

g) Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;

h) Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;

i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;

j) Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;

k) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;

l) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;

m) Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;

n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;

o) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;

p) Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;

q) Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- r) Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;
- s) Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- t) Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;
- u) Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
- v) Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
- w) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;

5.5 - A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do edital.

5.6 – A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;

5.7 – A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

5.8. São obrigações da Prefeitura:

5.8.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.8.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.



CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

6.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

6.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

6.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

6.2.1. Retardarem a execução do contrato;

6.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.



6.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

6.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

6.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

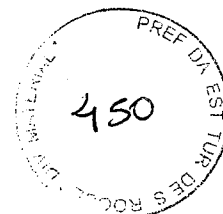
7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

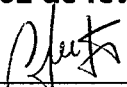
9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

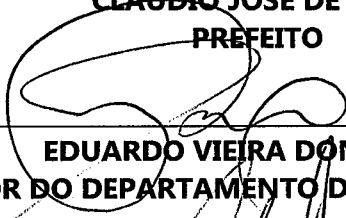
10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 02 de fevereiro de 2017.



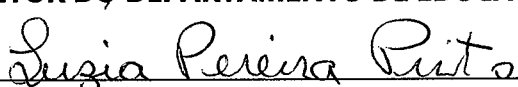
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



EDUARDO VIEIRA DOMÍNGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Suzia Pereira Pinto
Real Locadora e Transportes Ltda Epp

TESTEMUNHAS:



Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Serviço Técnico
SCOM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: Real Locadora e Transportes Ltda Epp

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 016/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ADVOGADO (S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 02 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Luzia Pereira Pinto - proprietária

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: Luzia Pereira Pinto

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Real Locadora @ YHTCO.com.br